



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO: 396/2022

PROCESSO Nº: 593/2022

REQUERENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

DECISÃO

Trata-se de Medida Inominada com pedido de liminar proposta por Clube de Regatas do Flamengo.

Sustenta o Requerente que, no dia 11 de novembro de 2022, teria sido aprovado, por maioria, no Conselho Arbitral da Série A, o regulamento específico das competições,

Aduz que o referido regulamento conteria regras que atrelam critérios comerciais para definição e vantagens desportivas, em especial, no que se refere à definição de “mando de campo”, o que seria ilegal.

Acrescenta que estão presentes os requisitos aptos à concessão a liminar quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, considerando que o campeonato iniciar-se-à em 14 de Janeiro de 2023.

Requer, ao final, a declaração de nulidade dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º e 4º e 5º do artigo 10º, do regulamento específico das competições



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas aos autos, determino a remessa dos autos para manifestação da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Após, voltem, com urgência, para decisão acerca da liminar requerida.

Comunique-se à Douta Procuradoria a decisão supra e à FERJ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

RENATA MANSUR

PRESIDENTE DO TJD/RJ